



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

*22 de dezembro de 1961*

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021**

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

### LEI ORDINÁRIA Nº 624/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

#### LEI ORDINÁRIA Nº 624/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a **Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
1940	Outras vinculações de transferências	
133921007.1046	Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	
3390.31	Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (b)(I)	37.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.000,00</b>

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
1001	Recursos Ordinários	
236951011.2048	Manutenção e Administração da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	
3390.30	Material de Consumo	15.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
3390.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>37.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2021.

  
MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

LEI ORDINÁRIA Nº 625/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 625 /2021

**DENOMINA DE ALZIRA JÚLIA DA  
CONCEIÇÃO RUA NO CENTRO DA  
CIDADE DE NAZAREZINHO-PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ALZIRA JÚLIA DA CONCEIÇÃO" a Rua ao lado oeste da Matriz de São Sebastião, tendo início na residência do Sr. João Luiz Rocha (Detinho Luiz) até a residência de propriedade do Sr. Antonio Santino de Sousa, limitando com a Rua Jose Augusto, Centro- Nazarezinho-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome da homenageada dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2021.*

  
MARCELO BATISTA VALE  
Prefeito Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

LEI ORDINÁRIA Nº 626/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 626/2021

DENOMINA DE ALOÍSIO NUNES  
QUEIROGA – LUZIER- O PREDIO  
PÚBLICO DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de " ALOÍSIO NUNES QUEIROGA – LUZIER- O Terminal de Rodoviário do Município de Nazarezinho Paraíba, localizado a Rua Coronel Manoel Mendes – Centro- Nazarezinho-PB.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2021.*

  
MARCELO BATISTA VALE  
Prefeito Municipal

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

### LEI ORDINÁRIA Nº 627/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

### LEI ORDINÁRIA Nº 627 /2021

INSTITUI O PROGRAMA DE  
ACOLHIMENTO FAMILIAR  
PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, DENOMINADO  
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA  
NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Nazarezinho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Parágrafo Único.** O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Nazarezinho, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I - oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

196



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

II - fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

**Art. 3º** O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Nazarezinho - PB, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

**Art. 4º** A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

197

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

### LEI ORDINÁRIA N°627/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter idade acima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - ser residente no Município de Nazarezinho;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- V - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;
- VI - concordância de todos os membros da família;
- VII - disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;
- VIII - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

193



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será de um salário mínimo.

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos(ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, pela Secretaria de Ação Social.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por:

193

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2021

### LEI ORDINÁRIA Nº 627/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III - por determinação judicial.

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhido(a);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 17. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Sempre que solicitado, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 21. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Nazarezinho será formada por servidores do Município já atuantes na assistência social do município.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2021.*

  
MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**EDSON RODRIGUES BEZERRA**